

Lei N° 2.611/2018

EMENTA: INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA O PROJETO VIVEIRO ORGÂNICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL “VOREM”, PROGRAMA ECOALFABETIZAÇÃO NA FORMAÇÃO DE MUDAS A PARTIR DE UM BERÇÁRIO (SEMENTEIRA) PARA POSTERIOR TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA AO SOLO OU DOAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica no âmbito do município de São Lourenço da Mata, o Projeto Viveiro Orgânico nas Escolas da Rede Municipal “VOREM” voltado à integração e aprendizagem, extracurricular, dos alunos do 2º ao 5º anos do Ensino Fundamental, destinado ao cultivo de mudas de árvores, para calçadas, árvores frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças, plantas medicinais e aromáticas.

Art. 2º - O VIVEIRO ORGÂNICO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL “VOREM” TEM COMO OBJETIVOS:

I – Promover a educação e conscientização na primeira infância sobre culturas orgânicas e ecossistema;

II – Desenvolver as habilidades e aptidões das crianças no manuseio de plantas;

III – Efetivar, em momento oportuno, a transplantação ou dispor das mudas no Departamento de Controle e Fiscalização do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

IV – Arborizar a cidade e estimular os munícipes a formar fazendas urbanas para a produção e consumo de hortaliças e plantas aromáticas.



Art. 3º - O Programa VIVEIRO ORGÂNICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS "VOREM" será desenvolvido e implantado pela Prefeitura Municipal nas Escolas da Rede Municipal de Ensino para crianças do 2º ao 5º ano.

Art. 4º - Caberá ao Departamento de Controle e Fiscalização do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessárias para a execução do Programa VIVEIRO ORGÂNICO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS "VOREM".

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios, se necessário, a fim de viabilizar este Projeto.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Mata-PE, 28 de junho 2018



BRUNO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO